



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DIA DOS PAIS 2021

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF, CNPJ n. 20.183.448/0001-03, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES** e SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO, CNPJ n. 38.517.512/0001-00, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **JOSÉ MARIA FACUNDES**; celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DIA DOS PAIS**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE.

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de primeiro de agosto de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados no comércio, com abrangência territorial em Coronel Fabriciano e Timóteo/MG.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

CLÁUSULA TERCEIRA - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO – DIAS DOS PAIS

O comércio lojista poderá funcionar nos dias e horários abaixo estabelecidos:

Dia dos Pais – 08/08/2021

DATAS	HORÁRIO	HORAS EXTRAS
06/08/2021 (sexta-feira)	09h às 20h	01h
07/08/2021 (sábado)	09h às 17h	04h
Total das horas excedentes		05h

Parágrafo Primeiro - Não será permitida, nas referidas datas, a prorrogação da jornada de trabalho do empregado, além das determinadas por força deste instrumento, como também a utilização da mão de obra nos dias de domingo no comércio. Salvo, se houver acordo coletivo com o sindicato profissional.

Parágrafo Segundo – As empresas deverão liberar os empregados impreterivelmente até as 20 horas na sexta-feira 06/08/2021 e até as 17 horas no sábado 07/08/2021.

Parágrafo Terceiro - Em todos os dias em que houver prorrogação da jornada de trabalho serão respeitadas as 02 (duas) horas de intervalo para repouso e refeição, exceto no sábado dia 07/08, quando o intervalo será de 01 (uma) hora.

Parágrafo Quarto - Fica assegurado ao comerciário estudante e à comerciária lactante a jornada de trabalho de 09 (nove) às 18 (dezoito) horas, exceto no sábado.

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que o horário de funcionamento do comércio será de 09 (nove) às 19 (dezenove) horas na sexta feira 06/08/2021 e de 09 (nove) às 13 (treze) horas no sábado 07/08/2021. A loja que optar por estender esse horário, deve conceder as horas de folga negociadas, mesmo que seus funcionários tenham trabalhado no sistema de turnos.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUARTA – COMPENSAÇÕES

Os empregados compensarão as 05 (cinco) horas excedentes previstas neste instrumento conforme a Convenção Coletiva de Trabalho de Natal 2021.

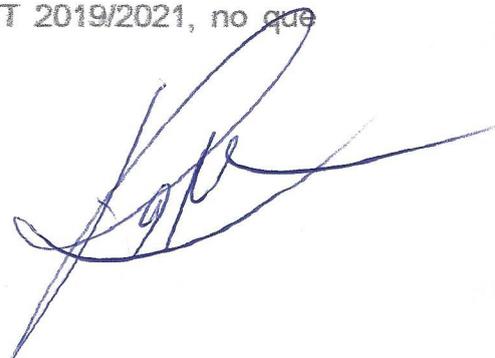
Parágrafo Primeiro - O funcionário que for dispensado e/ou estiver gozando férias ou de licença antes das compensações receberá as horas extras realizadas nesse período acrescidas de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

Parágrafo Segundo - Para efeito de pagamento das folgas compensatórias ao empregado comissionista, essas horas serão consideradas como DRS (descanso semanal remunerado). O valor referente a elas deverá constar em campo separado no comprovante de pagamento.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA QUINTA – REFEIÇÃO E LANCHE

A empresa fornecerá aos funcionários que trabalharem no dia 06/08/2021, um lanche especial composto por pão, presunto, mozzarella e refrigerante. No sábado 07/08/2021 a empresa fornecerá o lanche especial e um almoço. Cada lanche poderá ser substituído pelo valor de R\$ 7,80 (sete reais e oitenta centavos), sendo garantido intervalo de 15 minutos por dia. As obrigações tratadas neste parágrafo não desobrigam as empresas de cumprir os ditames da CCT 2019/2021, no que refere ao lanche.



CLÁUSULA SEXTA – PUBLICIDADE

Em razão da exiguidade do prazo em que os sindicatos convenientes celebram o presente instrumento, fica ajustado que cabe ao Sindicato do Comércio do Vale do Aço dar publicidade a convenção coletiva, de forma que não seja, pelos seus representados, arguida qualquer nulidade em função da inobservância do art. 614.

Disposições Gerais Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

A empresa que descumprir o presente instrumento pagará multa no valor referente a um piso salarial vigente da categoria por empregado prejudicado. O valor da multa será revertido 50% para o empregado e 50% para o Sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento de qualquer cláusula desta Convenção poderá a qualquer momento ser cobrado judicialmente.

Parágrafo Segundo - O pagamento das penalidades não exime o cumprimento deste instrumento.

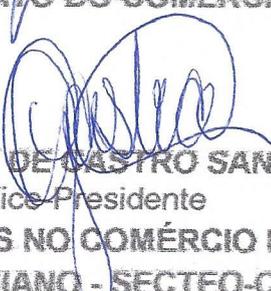
Coronel Fabriciano, 30 de julho de 2021.



JOSÉ MARIA FACUNDES

Presidente

SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DO VALE DO AÇO



GIRLAINY DE CASTRO SANTOS

Vice-Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL
FABRICIANO - SECTEO-CF**